

Processo	Vossa ref. ^a	Data	Nossa ref. ^a
2021/350.10.600/1704	RI 29	05/05/2021	9784

Assunto: Consulta Prévia para Aquisição de material de limpeza para 2021- (Proc. nº 11/DPO/som/Aprov/2021).

Em cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP), republicado no Anexo III do Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, bem como a demais legislação subsidiária, o Município de Arouca convida V. Exas. a apresentar proposta para o fornecimento mencionado em epígrafe, no âmbito de procedimento por Consulta Prévia, regulado nos termos dos artigos 112.º a 127.º do referido Código, e de acordo com as condições estabelecidas no Caderno de Encargos, em anexo.

1. Decisão de Contratar

A decisão de contratar e escolha de procedimento surge na sequência do Despacho Superior, tomado no âmbito de competência própria para autorização de despesas, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99 de 08 de junho, e alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e para os efeitos previstos no artigo 38.º do CCP.

2. Preço Base

De acordo com o n.º 1 do artigo 47 do Código de Contratos Públicos, o preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens do contrato a celebrar. O preço base do presente procedimento é **de 7.500,00€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O preço base definido foi calculado com base nos custos médios unitários resultantes de anteriores aquisições do mesmo tipo.

3. Objecto

O concurso tem por objeto o fornecimento de produtos de limpeza, conforme lista artigos da plataforma.

4. Fundamentação – O valor do contrato a celebrar é inferior a 75.000,00€, previsto na alínea c), art.º 20 do CCP, pelo que o procedimento pode ser desenvolvido por consultas prévia.

5. Documentos da Proposta:

A proposta é constituída pelos seguintes documentos, que deverão ser apresentados na plataforma eletrónica utilizada pela Câmara Municipal (www.acingov.pt) redigidos em Língua Portuguesa:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo, que se junta, constante do Anexo I do Código dos Contratos Públicos e assinada pelo concorrente ou por representante.

b) Preço unitário e global para o fornecimento preenchido diretamente no mapa base da plataforma. O preço constante da proposta é indicado em algarismos e não incluem o IVA, nos termos do nº1 do Artigo 60º do CCP.

6. Preço

6.1 - Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

6.2 - Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

7. Idioma da Proposta

A proposta será elaborada e redigida em língua portuguesa, ou, no caso de não o ser, deverá ser acompanhada da tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

8. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

Para efeitos do presente procedimento, proposta com variantes é aquela que apresenta diferenças em relação à proposta base.

9. Negociação – As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

10. Receção da Proposta

A proposta deverá ser apresentada diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela Câmara Municipal, até às **17.30 horas do dia 18 de Maio de 2021**, não sendo considerada se for entregue posteriormente à data e hora indicadas.

11 . Abertura e Consulta das Propostas

11.1 - A abertura das propostas será efetuada, **pelas 09h00m, do 1.º dia útil seguinte à data de entrega das propostas.**

12. O critério de adjudicação consiste na avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução contrato a celebrar, de acordo com o definido na alínea b) do n.º1 do artigo 74.º do CCP.

12.1 – Em caso de igualdade de preço das propostas de valor mais baixo, será efetuado um sorteio apenas entre as mesmas, para determinar a que ficará em 1º lugar.

12.2 - O sorteio far-se-á por extração de boletins de papel numerados, dobrados e colocados no interior de um saco, a efetuar pelos concorrentes das propostas de preço igual. A proposta do concorrente que tirar o boletim de papel com o número mais baixo será a vencedora.

13. Análise e Avaliação das Propostas

13.1 - Na fase de apreciação das propostas e sempre que o considere necessário para efeitos de análise e da avaliação destas, o júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos e suprimimento das propostas apresentadas, fixando prazo para a sua apresentação, nos termos do art.º 72.º do CCP.

13.2- Na sequência do disposto no n.º anterior, os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do art.º 70.º do CCP.

13.3- O júri deve solicitar aos concorrentes que no prazo máximo de 5 dias procedam ao suprimimento de irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimimento incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta e desde que tal suprimimento não afete a concorrência e igualdade de tratamento.

13.4 – Na análise das propostas, o júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos na proposta, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deva ser corrigido.

13.5 - Os esclarecimentos e suprimentos das propostas solicitados pelo júri, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados, imediatamente, por correio eletrónico, a todos os concorrentes.

14. Documentos de habilitação

14.1 - Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, o adjudicatário tem um prazo de **máximo de cinco dias úteis**, após a notificação da entidade adjudicante, para apresentação dos seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração conforme modelo constante do Anexo II do referido Código, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de julho e que constitui o Anexo II;

b) Documento comprovativo de Situação Contributiva (ou indicação do endereço da Internet onde podem ser consultados): de que não se encontra na situação prevista na alínea d) do artigo 55º do Código, nos termos do artigo 83-A do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto;

c) Documento comprovativo de Situação Tributária (ou indicação do endereço da Internet onde podem ser consultados): de que não se encontra na situação prevista na alínea e) do artigo 55º do Código, nos termos do artigo 83-A do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto;

d) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55º do Código, nos termos do artigo 83-A do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, retificada pela Declaração n.º 36-A/2017 da Presidência do Conselho de Ministros;

Nota: Os documentos comprovativos solicitados na alínea d), designadamente, as situações prevista nas alíneas b) e h) reportam-se à pessoa coletiva, bem como aos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções e deverão ser acompanhados da certidão permanente.

14.2– Caso se justifique, para cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 81º do CCP, poderá ser solicitado ao adjudicatário, no prazo de **5 dias** úteis contados da respetiva notificação, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos de titularidade das habilitações legalmente exigidas para execução das prestações do objeto de contrato a celebrar, ainda que tal não conste no presente convite.

14.3 – Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade dos documentos de habilitação, o órgão competente para a decisão de contratar poderá sempre exigir ao adjudicatário para que este apresente, no prazo de 5 **(cinco) dias** os originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

14.4– Quando as situações previstas no do n.º 1 do artigo 86º, se verificarem por facto que não lhe seja imputável ao adjudicatário, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional

de, **no máximo 5 dias úteis**, para a apresentação dos documentos de habilitação em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

15. Prestação da Caução

Para o cumprimento do presente contrato, não é exigida a prestação da Caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

16. Júri do procedimento

Para cumprimento do artigo 67º do CCP, para o presente procedimento, o Júri será composto pelos seguintes elementos:

Efetivos:

Albino Jorge Cardoso Gonçalves, que presidirá;

Olga Fernanda Valente Silva Teixeira,

José Carlos Martins Andrade;

Suplentes:

Vitor Manuel Gomes Ferreira;

Lília Maria Curado Vaz

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e demais legislação subsidiária.

NOTA: Os concorrentes deverão assinar a proposta e todos os documentos que lhe associarem.

Com os melhores cumprimentos,

(A Presidente da Câmara)